

PARECER

Referente Prestação de Contas de Repasse realizado a ASSEUVAT com base no Termo de Colaboração nº 003/2024.

Com base na solicitação da Secretaria Municipal da Fazenda, haja vista a Prestação de Contas apresentada pela entidade **ASSEUVAT**, atinente ao repasse no valor de R\$ 25.000,00, ocorrido no ano de 2024, temos que:

Primeiro) A prestação de contas apresentada pela entidade conveniada; fora NOVAMENTE PRESTADA DE FORMA INTEMPESTIVA (como já ocorrera em anos anteriores), posteriormente a data limite (1º de fevereiro de 2025 - Cláusula Terceira do Termo de Colaboração); mas em virtude de pequeno atraso, que serve de NOVO ALERTA à entidade; não há nenhum óbice para a aprovação das contas, pois supriu todos os requisitos legais da legislação vigente e do Termo firmado entre as partes, sendo comprovados os pertinentes pagamentos ocorridos através dos documentos anexos àquela (NFs), e a devolução aos cofres públicos dos valores não utilizados.

Segundo) No mais, a prestação de contas protocolada junto a municipalidade, apresentou os requisitos essenciais à sua aprovação.

Deste modo, nosso parecer pela sua homologação.

É o parecer.

Doutor Ricardo - RS, 26 de fevereiro de 2025.

Sebastião Lopes Rosa da Silveira

OAB/RS 25.753

DESPACHO

Prestação de Contas Referente ao Termo de Colaboração nº003/2024

Entidade: ASSEUVAT

Haja vista o parecer jurídico datado de 26 de fevereiro de 2025, e na totalidade da documentação acostada a prestação de contas em tela, **HOMOLOGO A PRESTAÇÃO DE CONTAS EM TELA**, somente alertando a entidade para que não ocorra novo atraso.

Doutor Ricardo - RS, 27 de fevereiro de 2025.


LEANDRO VALÉRIO VIAN

PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO